



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas portadoras de doenças degenerativas que exijam tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Renda da Pessoa Física os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas portadoras de doenças degenerativas que exijam tratamento contínuo, permanente e comprovado, mediante uso regular de medicamentos indispensáveis à manutenção da saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se doença degenerativa toda condição clínica de natureza progressiva, irreversível ou de evolução crônica, que comprometa funções neurológicas, musculares, cognitivas, metabólicas ou sistêmicas, e que demande tratamento permanente para controle dos sintomas e preservação da qualidade de vida.

Art. 3º A comprovação da condição clínica de que trata esta Lei será realizada por laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo diagnóstico fundamentado, indicação da irreversibilidade ou cronicidade da enfermidade, e demonstração da necessidade de tratamento permanente com medicamentos de uso contínuo.

Art. 4º A isenção será aplicada de forma automática após a apresentação da documentação comprobatória ao órgão ou entidade



responsável pelo pagamento dos proventos, vedada qualquer limitação temporal à validade da isenção enquanto persistirem as condições clínicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Será assegurado ao aposentado ou reformado o direito de solicitar revisão da isenção sempre que houver alteração no quadro clínico, ampliação das necessidades terapêuticas ou mudança nos medicamentos essenciais ao tratamento.

Art. 6º A União adotará os procedimentos necessários para assegurar a operacionalização da isenção prevista nesta Lei, inclusive com padronização de formulários, protocolo eletrônico e orientações para unidades pagadoras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas acometidas por doenças degenerativas que exigem tratamento permanente e uso contínuo de medicamentos. Trata-se de medida de justiça fiscal, equidade social e proteção à saúde, uma vez que portadores de enfermidades crônicas e irreversíveis enfrentam custos elevados e permanentes, frequentemente incompatíveis com sua capacidade econômica.

As doenças degenerativas impõem aos atingidos limitações físicas, cognitivas e funcionais que impactam diretamente sua autonomia, sua qualidade de vida e sua capacidade laboral. São enfermidades que evoluem de forma progressiva e, em grande parte dos casos, irreversível, exigindo acompanhamento médico contínuo, uso prolongado de medicamentos e



diversos tratamentos complementares. Isso acarreta despesas significativas, muitas vezes superiores aos rendimentos mensais de aposentados e reformados, agravando vulnerabilidades socioeconômicas.

A isenção proposta alivia a carga tributária incidente sobre pessoas que já se encontram em condição de fragilidade e que arcam com gastos relevantes na aquisição de medicamentos essenciais ao tratamento. Ao mesmo tempo, reconhece que tais cidadãos destinam parcela substancial de seus proventos a assegurar sua própria sobrevivência, sendo inadequado exigir deles o mesmo nível de tributação aplicado a contribuintes sem limitações clínicas permanentes.

A proposta também elimina incertezas existentes na interpretação de dispositivos normativos e evita diferenças de tratamento entre doenças graves, garantindo que os portadores de enfermidades degenerativas, independentemente de sua natureza, sejam protegidos pela política tributária. Além disso, ao impedir limitações temporais injustificadas à isenção, o texto fortalece a segurança jurídica e impede que pacientes com doenças irreversíveis sejam submetidos a sucessivas reavaliações que não condizem com a realidade clínica.

A aprovação deste Projeto representa avanço relevante na proteção social de aposentados e reformados acometidos por condições crônicas, garantindo alívio fiscal e assegurando que seus recursos sejam destinados prioritariamente ao cuidado com a saúde. Dada sua relevância humana, social e econômica, conta-se com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

